



## EVOLUÇÃO DOS CRIMES CIBERNÉTICOS E COMO CONSEQUÊNCIA A CRIAÇÃO DE LEIS ESPECÍFICAS

Dayse Karoline Vieira Catellane Fazolin<sup>1</sup>

Victor Oliveira Caliman<sup>2</sup>

Nathália Arrabal Chervinski<sup>3</sup>

Teófilo Lourenço de Lima<sup>4</sup>

**Introdução:** O presente artigo trata da criminalidade no meio cibernético, foi elaborado a partir de uma pesquisa bibliográfica e de consulta as leis vigentes, no ordenamento jurídico brasileiro, tendo como objetivo de estudo a evolução desses crimes, as leis específicas e os métodos utilizados para a investigação dos mesmos.

**Resultados e Discussão:** A utilização da internet tem aumentado nos últimos anos. Tem sido utilizada para inúmeras finalidades, incluindo promover transtornos para outras pessoas, incluindo prejuízo financeiro. Cada vez mais os criminosos utilizam desse meio para praticar variados tipos de infrações. Com o advento da internet, os crimes já tipificados pelo Código Penal passaram a ser praticados também no meio virtual, assim como surgiram novas modalidades de crimes que passaram a ser praticados nesse meio. A ocorrência dos crimes cibernéticos apresentou um aumento, houve então a necessidade de criação de uma regulação específica que monitore a conduta das pessoas na web. O caso mais conhecido desta modalidade criminosa, que desencadeou a criação da primeira lei específica sobre o tema no Brasil, foi o de Carolina Dieckmann, que foi alvo de crackers que conseguiram roubar fotos sensuais e pessoais dos arquivos de seu computador, que foram reproduzidas na rede mundial de computadores. Como consequência foi elaborada a lei nº12.737/12, de autoria do deputado Texeira (SP), que veio acrescentar ao CP, dispositivos legais que tipificam delitos cibernéticos. O modo de investigação de tais crimes começa pela fase técnica, onde são executadas e analisadas as tarefas ou informações, cujo único objetivo é localizar o computador que foi utilizado para a ação criminosa; análise das informações narradas pela vítima e compreensão do fato ocorrido na internet; passar orientações a vítima com o intuito de preservar o material comprobatório do delito e a sua proteção virtual; coleta inicial de provas; formalização do fato criminoso por intermédio de um registro de boletim de ocorrência, com conseqüente instauração do efeito; formalização de certidão das provas coletadas e apuração preliminar; representação perante o poder judiciário para expedição de autorização judicial para a quebra de dados, conexão ou acesso, podendo também ser solicitados os dados cadastrais para os provedores de conteúdo e a análise das informações prestadas pelos provedores de conteúdo.

**Conclusão:** Conclui-se que com a Revolução Tecnológica e o surgimento de vários mecanismos que viabilizaram maior interação entre as pessoas, surgiram também novas modalidades criminosas, crimes cibernéticos; além disso, destaca-se a importância dos métodos utilizados para a investigação dessa nova infração do mundo virtual, sendo necessária a tutela do estado e principalmente do poder legislativo em relação a este tema, pois o direito sempre está atrás do fato social, e quando o fato social ocorre o direito vem logo em seguida para normatizar e suprir a lacuna que se tornou notória no ordenamento jurídico.

Palavras-chave: Crime. Cibernético. Lei.

### Bibliografia

BRASIL. **Decreto Nº 12.737**, De 30 nov. 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos, altera o Decreto-lei nº2.848. De 7 de dez de 1940- **CP.Lex** - Rio de Janeiro, 119º da Independência e 52º da República Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>

WENDT, Emerson; JORGE, Higor v. n. **Crimes cibernéticos**. 2. ed., Rio de Janeiro: Brasport, 2013.

Caso que envolve carolina dieckmann foi registrado como difamação. **Gazeta do povo**, Curitiba, 7 maio 2012. Disponível: <<http://www.gazetadopovo.com.br>>

<sup>1</sup>Dayse Karoline vieira catellane Fazolin Acadêmica do segundo período curso de Direito no CEULJI/ULBRA daysek.v.c.fazolin@gmail.com

<sup>2</sup>Victor Oliveira Caliman Técnico em Informática pelo Instituto Federal de Rondônia campus Ji-Paraná e Acadêmico do quarto período do curso de Sistema da Informação no CEULJI/ULBRA oliveiracaliman@gmail.com

<sup>33</sup>Nathália Arrabal Chervinski Acadêmica do primeiro período do curso de Serviço social na CEULJI/ULBRA nathaliachervinski@gmail.com

<sup>4</sup> Professor orientador, titular da cadeira de Instrumentalização Científica no CEULJI/ULBRA, licenciado em Pedagogia, UNIR, 1994, pós-graduado em Administração e Planejamento para Docentes, ULBRA, 1996. E-mail: limateo@bol.com.br